



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 4064**

“Estabelece os critérios de mérito e desempenho para designação da Função de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, bem como o processo de seleção dos mesmos com a participação da comunidade escolar e de outras providências.”

**CONSIDERANDO** que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar condições, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo FUNDEB, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da seleção da comunidade escolar” e, no art. 14, § 1º, II, que a lei do ente federado disporá sobre normas de gestão democrática do ensino público na educação básica;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios de mérito e desempenho para designação da Função de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O processo de seleção e habilitação, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante edital.

§ 2º O edital deverá ser fixado em local visível na escola e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, indicando:

- I – Critérios de mérito, desempenho e prazos para inscrição e a homologação dos inscritos habilitados;
- II – Dia, hora e local de apresentação dos documentos;
- III – Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de seleção e habilitação.

**Art. 2º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Charqueadas, os seguintes critérios de mérito e de desempenho para os membros do Magistério interessados em participar do processo de seleção e de habilitação para a escolha de Diretores e Vice-Diretores:

- I – Concluir e ser aprovado em curso de gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para qualificação do exercício da função, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e aberto a todos os interessados em ser designado para a função de Diretor ou Vice-Diretor escolar;
- II – Ser efetivo e estável como membro do magistério;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

- III – Ter formação em Curso Superior e pós graduação na área de ensino/educação;  
IV – Apresentar o seu Plano de Gestão e o cronograma das metas do seu plano de ação, descrevendo os principais indicadores de gestão democrática à comunidade escolar.  
V – Entregar documento impresso declarando concordar em exercer a função e suas atribuições;  
VI – Para a função de Diretor ter disponibilidade, conforme o caso:  
a) 01 (um) Diretor, 20h – Escolas com um turno;  
b) 01 (um) Diretor, 40h – Escolas com dois ou três turnos;  
VII – Para a função de Vice-Diretor ter disponibilidade, conforme o caso:  
a) 01 (um) Vice-Diretor, 20h – Escolas com um turno ou dois de 100 a 200 alunos;  
b) 02 (dois) Vice-Diretor, 20h cada um – Escolas com dois turnos de 201 e até 500 alunos;  
c) 03 (três) Vice-Diretores, 20h cada um – Escolas com três turnos e a partir de 501 alunos;  
**Parágrafo único** – O número de cargos descritos no artigo 2º inciso VII poderá sofrer alterações ao longo do mandato, conforme o aumento ou a diminuição do número de matrículas por escola ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.  
VIII – Apresentar Alvará de Folha Corrida, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;  
IX – Deverá participar de cursos de aperfeiçoamento e formações que lhes sejam proporcionados durante o exercício na função de cargo de Direção;

**Art. 3º** Poderá participar do processo de seleção de Diretor e Vice-Diretor(es), os candidatos que comprovarem os requisitos de mérito e desempenho descritos no Art. 2º, e que atender às seguintes condições:

- I – Não ter recebido nenhuma penalidade em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, mediante declaração Negativa de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, relacionado à Gestão Escolar;  
II – O edital indicando prazo para inscrição, além de outras instruções necessárias para o processo de seleção, será fixado em local visível na escola com antecedência de 30 (trinta) dias.  
III – Na hipótese de não haver inscritos para participar do processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores, em alguma unidade escolar, serão designados pelo Prefeito Municipal membros do Magistério Municipal que deverão cumprir as exigências deste decreto.

**Art. 4º** A SMED, no prazo de 24 horas, comunicará oficialmente ao Executivo Municipal, a lista dos candidatos aptos, ficando ao critério deste, usando do seu poder discricionário a decisão final, quanto a NOMEAÇÃO das equipes diretivas.

**Art. 5º** A designação do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 6º** A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor(es) por período superior a 02 meses, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença para cuidado de pessoa da família, implicará em vacância da função.

**Art. 7º** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, antes do término do período da administração, assumirá a direção da respectiva escola o Vice-Diretor indicado como substituto legal no momento da posse ou conforme nova indicação do Executivo Municipal, que completará o mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 8º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 3900, de 14 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE AGOSTO DE 2025.

RICARDO  
MACHADO  
VARGAS:584243  
93015

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
MACHADO  
VARGAS:58424393015  
Dados: 2025.08.28  
14:59:49 -03'00'

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alex Sandro Macedo da Silva  
Secretário da Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana